



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 173

de 27 de novembro de 2019.

*“Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro; cria função de confiança e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica criada nos quadros de pessoal do Município de São Pedro a Função de Confiança de Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias, com salário de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), quantitativo de 01 (uma) vaga e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, competindo-lhe gerenciar a área administrativo-tributária, fiscal e de convênios relacionados a arrecadação de receita tributária do Município, sem prejuízo das atribuições inerentes ao emprego efetivo de Fiscal Municipal.

§1º O Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias tem atribuição exclusiva de chefia e assessoramento, possui natureza de Função de Confiança e fica declarado por esta lei como de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, escolhido exclusivamente dentre os Fiscais Municipais efetivos com mais de 8 (oito) anos de carreira e com ensino superior ou formação técnica na área de atuação.

§2º Exonerado da Função de Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias, o Fiscal Municipal reassume o seu emprego público efetivo de origem, mantidas todas as vantagens e direitos do emprego efetivo.

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI ao art. 11 da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

*“VI - Função de Confiança da área Administrativo-tributária, de livre nomeação e exoneração;” (incluído)*

Art. 3º Fica acrescido o art. 15-C na Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

*“Art. 15-C. O Anexo VII, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece a função de confiança da área administrativo-tributária, com quantitativo de vagas, salário, requisitos e carga horária. (Incluído)*

Art. 4º Fica acrescentado o anexo VII à Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que cuida da Função de Confiança da área Administrativo-tributária, de Livre Nomeação e Exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, nele consignada a Função de Confiança de Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias, tendo como requisito para nomeação a qualidade de Fiscal Municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, com curso superior ou formação técnica na área de atuação, com quantitativo de 01 (uma) vaga, salário de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário




# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO VII - FUNÇÃO DE CONFIANÇA ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
01	Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias	Fiscal Municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, com curso superior ou formação técnica na área de atuação	6.300,00	40 horas semanais

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal